



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CONTRATO DE VENDA Nº 10/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Bairro Centro, Gararu/SE, endereço à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Centro Gararu/SE, inscrito no CNPJ sob nº **13.112.669/0001-17**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela sua Prefeita Municipal Sr^a. **ELIZABEHT FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portador R.G. nº.: 1.110.837 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 385.671.645-91, residente e domiciliada na Rua B conjunto Nelson Resende nº 26, Centro, na cidade de Gararu/SE, e por outro lado **JOSÉ VIRGILIO BRITO**, residente no Pov. Bela Vista, s/n, Cep: 49.830-000, Gararu/SE, inscrito(a) no CPF nº 796.462.715-53, DAP Física nº SDW0796462715531807161119, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º **26** de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º **04** de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 01/2020**, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de **R\$ 19.997,00 (Dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

4.1.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos, no que couber:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;



132

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, Endereço Praça Rio Branco, s/n, Cep: 49830-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

PRODUTO	UNID	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT. (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
MEL	KG	1.000	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
MILHO	UND	2.200	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 1,00	R\$ 2.200,00
BATATA	KG	3.550	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 3,50	R\$ 12.425,00
MACAXEIRA	KG	918	DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO	R\$ 4,00	R\$ 3.672,00
Valor Total do Contrato					R\$ 19.997,00

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

02 – Executivo

2302 – Prefeitura Municipal de Gararu

60100 – Secretaria de Educação

2024 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

3390.30.00.00 - Material de Consumo

FR – 11220000 / 10010000

02 – Executivo

2302 – Prefeitura Municipal de Gararu

60100 – Secretaria de Educação

2031 – Alimentação Escolar – Pré-Escolar

3390.30.00 – Material de Consumo

FR – 11220000 / 10010000

02 – Executivo

2302 – Prefeitura Municipal de Gararu

60100 – Secretaria de Educação

2027 – Alimentação Escolar – Educação de Jovens e Adultos - EJA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

3390.30.00 – Material de Consumo
FR – 11220000 / 10010000

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gararu (SE), 13 de Fevereiro de 2020.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira
ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Jose Virgilio Brito
JOSE VIRGÍLIO BRITO
Contratado

Testemunhas:

Cláudio Claudino de Jesus

Edna Alves Santos

CPF nº 011.599.235-91

CPF nº 712.534.755-04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ENSINO PRÉ ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
2	Batata Doce de 1ª qualidade, in natura, com casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas caixas de polipropileno de alta densidade para garantir à qualidade do produto.	KG	1000	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
10	Macaxeira de 1ª qualidade, sem casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas em saco plástico a vácuo transparente de polietileno, com rotulo de identificação do produto e em caixas térmicas de alta densidade para garantir à qualidade do produto.	UND	218	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 872,00
13	Milho Verde de 1ª qualidade, in natura, com casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir à qualidade do produto.	KG	600	IN NATURA	R\$ 1,00	R\$ 600,00
TOTAL						R\$ 4.972,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

136

ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
2	Batata Doce de 1ª qualidade, in natura, com casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas caixas de polipropileno de alta densidade para garantir à qualidade do produto.	KG	1900	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 6.650,00
10	Macaxeira de 1ª qualidade, sem casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas em saco plástico a vácuo transparente de polietileno, com rotulo de identificação do produto e em caixas térmicas de alta densidade para garantir à qualidade do produto.	UND	300	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
13	Milho Verde de 1ª qualidade, in natura, com casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir à qualidade do produto.	KG	1000	IN NATURA	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
TOTAL						R\$ 8.850,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ENSINO EJA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
2	Batata Doce de 1ª qualidade, in natura, com casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas caixas de polipropileno de alta densidade para garantir à qualidade do produto.	KG	650	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 2.275,00
10	Macaxeira de 1ª qualidade, sem casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas em saco plástico a vácuo transparente de polietileno, com rotulo de identificação do produto e em caixas térmicas de alta densidade para garantir à qualidade do produto.	UND	400	IN NATURA	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
11	Mel de abelha de 1ª qualidade (puro), contido em embalagem de plástico atóxico, 50g. Com data de fabricação, prazo de validade de acordo com as normas técnica do Ministério da Agricultura. Rico em vitaminas, proteínas e sais minerais.	KG	1000	IN NATURA	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
13	Milho Verde de 1ª qualidade, in natura, com casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir à qualidade do produto.	KG	600	IN NATURA	R\$ 1,00	R\$ 600,00
TOTAL						R\$ 6.175,00